



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

## LEI N° 978/2026

“Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do Executivo Municipal, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do Município de Sabáudia, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 884/2025 e suas alterações a recomposição inflacionária referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** – A presente Lei não se aplica aos Secretários Municipais.

**Art. 3º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*